



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

DECRETO N.º 2.145, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Decreto 2.139 de 12 de março de 2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, decorrente da pandemia da COVID-19, com base no "Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa" – do Programa Minas Consciente, instituído pelo governo do Estado de MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o direito à vida e o princípio constitucional da supremacia do interesse público sobre o interesse privado como pressuposto de uma ordem social estável, e que a Administração Pública pode assegurar a conveniente proteção aos interesses públicos locais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Microrregião do Médio Rio Piracicaba, o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média e que a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra esgotada, com sobrecarga dos recursos humanos, insumos e equipamentos em quase todos os municípios da Microrregião;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde em todo o cenário nacional, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO o protocolo do Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais, para municípios que se enquadrem na "Onda Roxa";

CONSIDERANDO que a microrregião do Médio Rio Piracicaba se encontra classificada na "Onda Roxa" do Programa Minas Consciente, desde a data de 11/03/2021 e que todos os índices de taxa de reprodução e contaminação do vírus, bem como de ocupação de leitos de UTI e Enfermaria disponibilizados para pacientes de COVID-19, dessa microrregião, bem como da Macrorregião Central, estão em crescente exponencial;

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa COVID-19 N.º 130, de 03/03/2021, do Comitê extraordinário COVID-19, bem como suas posteriores atualizações, inclusive a Deliberação Normativa do Comitê Extraordinário COVID 19 N.º 145, de 07/04/2021, que prorroga o prazo do Protocolo de Biossegurança Sanitário-Epidemiológico da "Onda Roxa",

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do art. 1º do Decreto 2.139 de 12 de março de 2021, passa a vigorar com a redação que se segue:

Art. 1º - Fica determinado, durante o período das 13:00 horas do dia 13 de março de 2021 às 23:59 horas do dia 18 de abril de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território municipal, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública para restabelecer a capacidade assistencial da microrregião para evitar mortes por falta de assistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

Art. 2º Fica alterada a redação do §3º, do artigo 3º do Decreto 2.139, de 12 de março de 2021, qual terá a seguinte redação:

§3º - O horário de funcionamento diário das atividades essenciais de que trata o *caput*, fica definido das 05:00 horas às 20:00 horas, de segunda a sábado.

Art. 3º Fica revogado o inciso II, do art. 4º do Decreto 2.139, de 12 de março de 2021, bem como alterada a redação do inciso V, do citado artigo, qual terá a seguinte redação:

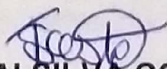
"V - realização de visitas sociais, eventos, reuniões e encontros públicos ou privados, ressalvados aqueles de natureza familiar e social restritos, que não caracterizem aglomeração, assim como o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º".

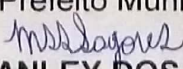
Art. 4º Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Decreto Nº 2.139 de 12 de março de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA,
ESTADO DE MINAS GERAIS, 09 DE ABRIL DE 2021.


TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal


MARTESON STANLEY DOS SANTOS LAGARES
Chefe de Gabinete

Publicada em 09/04/2021